



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1450-EXTRA- ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE MAIO DE 2018



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 15.118

Nomeia Subcontrolador Geral do Município, na Controladoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017 e o Decreto nº 14.748, com a alteração dada pelo Decreto nº 14.880,

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica nomeado, a partir de 14 de maio de 2018, **RODRIGO DA COSTA ALVES**, para ocupar o Cargo de Subcontrolador Geral do Município, na Controladoria Geral desta Municipalidade.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de maio de 2018.

Palácio 17 de Julho, 17 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.121

Regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que o profissional de enfermagem do Município anseia pela regulamentação da jornada de trabalho, em no máximo 30 (trinta) semanais e 6 (seis) horas diárias, o que vem

sendo cumprida na informalidade por mais de 20 (vinte) anos;

**CONSIDERANDO**, que a definição da jornada de trabalho fortalece a estrutura e o reconhecimento de um grupo de profissionais com características profissionais distintas;

**CONSIDERANDO**, que a redução de carga horária proporcionará ganho de qualidade de vida dos profissionais das categorias, culminando com aumento da produtividade e redução de falhas e, conseqüentemente, melhorias no atendimento à população;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a redução da jornada de trabalho não acarretará ônus para a administração pública, visto que não haverá necessidade de contratar novos profissionais, pois essa categoria já vinha cumprindo na prática a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas em suas escalas,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Nenhum profissional da Enfermagem executará na rede Pública Municipal Direta mais do que 30 (trinta) horas na jornada de trabalho, com exceção dos casos específicos definidos pelo modelo da Assistência Básica Nacional.

**Parágrafo Único** - As Unidades de Saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem suas escalas de trabalho dentro da jornada estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.122

Revoga artigo 2º do Decreto nº 14.272, de 28 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 14.272 de 28 de março de 2017, que define procedimentos internos complementares sobre processo licitatório no âmbito municipal e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.127

Nomeia membro para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.866, de 3 de abril de 2012,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica nomeado **BRENO DOS SANTOS LOPES**, membro suplente representante do Fórum Juventude Sul Fluminense, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a **RAQUEL OLIVEIRA LOPES DA SILVA**, nomeada através do Decreto nº 14.246.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 15.131

Institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos na cidade de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de o Governo Municipal estimular boas práticas e proporcionar ao cidadão serviços de excelência;

**CONSIDERANDO**, o Modelo de Excelência em Gestão Pública em implantação no Município de Volta Redonda,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Este decreto institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos na cidade de Volta Redonda a serem obedecidos por todos os órgãos da administração pública direta ou indireta.

**Artigo 2º** - O atendimento ao usuário de serviços públicos na administração municipal observará os seguintes princípios:

**I** – A proteção e a defesa dos usuários de serviços públicos;

**II** – A dignidade, boa-fé, transparência, eficiência da administração municipal;

**III** – A celeridade, cordialidade, respeito e atenção no atendimento;

**IV** – A ausência de prejulgamento ou qualquer tipo de discriminação e preconceito;

**V** – Confidencialidade e sigilo quando solicitado;

**Elderson Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Vice-Prefeito

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**Adriano Lizarelli**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Carlos Roberto Baia**  
Secretário Municipal de Administração

**Julio César Andrade de Abreu**  
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

**Norma Lydia Borba Chaffin**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Alfredo Peixoto de Oliveira Neto**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rita de Cássia Oliveira de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Aline Maranh da Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Cultura

**Maria Paula Salles Tavares**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Antônio Roberto Tavares**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Marcus Vinicius Convençal de Oliveira**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Joselito Magalhães**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Dayse Marques Penna**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

**Paulo Henrique Dalboni de Souza**  
Secretário da Guarda Municipal

**Daniela Vidal Vasconcelos**  
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

**Wellington Nascimento Silva**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Augusto César Villela Mac Cord Nogueira**  
Procurador Geral do Município

**Carlos de Souza Rosa**  
Controladoria Geral do Município

**José Geraldo de Castro Barros**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

**Matheus Moreira Cruz**  
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Waldir Leonel Tonolli Bedé**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Cláudia Moreira Dornellas**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Marcio Frazão Guimarães Lins**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**José Geraldo Mattea Salgado Santos**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves**  
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

**Fernando José Pereira Rabello**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

- VI – Responsabilidade pelas ações e decisões;
- VII – A busca pela constante melhoria do atendimento;
- VIII – A valorização dos agentes públicos e dos usuários;
- IX – O caráter prioritário da função de atendimento ao usuário.

**Artigo 3º** - O atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

- I – A satisfação dos usuários em suas demandas;
- II – O aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;
- III – O comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
- IV – A identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes;
- V – Acesso aos serviços públicos.

**Artigo 4º** - Sem prejuízo da observância das demais disposições legais vigentes, a administração municipal deverá adotar medidas que assegurem nas relações com os usuários de serviços públicos:

- I – A preservação contra práticas não equitativas, mediante prévio e integral conhecimento das condições de atendimento, evidenciando, especialmente, os dispositivos que imputem responsabilidades e eventuais sanções;
- II – Respostas tempestivas a todas as demandas de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas relativas aos serviços prestados ou oferecidos.

#### CAPÍTULO I

##### Definições

**Artigo 5º** - Para efeitos deste Decreto, entende-se por:  
I – Usuário: aquele a quem é destinada a prestação do serviço público;

II – Atendimento: o conjunto de atividades necessárias a recepcionar e dar consequência às demandas dos usuários, em especial, manifestações contendo opinião, percepção, apreciação ou qualquer outro sentimento relacionado à prestação do serviço público;

III – Boas práticas de atendimento: o conjunto de regras e medidas de caráter geral, consideradas como melhores e mais adequadas, aplicáveis a todos os atendimentos prestados pela administração municipal aos usuários de serviços públicos;

IV – Padrões de qualidade: são compromissos assumidos pela administração municipal, especificando de modo sucinto e de fácil compreensão, as características do atendimento que o usuário deverá receber.

#### CAPÍTULO II

##### Boas Práticas no Atendimento ao Usuário

**Artigo 6º** - As boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento.

**Artigo 7º** - Na função de atendimento constituem-se como boas práticas de atendimento:

- I – Estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;
- II – Atender com respeito, cortesia e integridade;
- III – Atuar com conhecimento, agilidade e precisão;
- IV – Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- V – Reconhecer a diversidade de opiniões;
- VI – Preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;
- VII – Exercer atividades com competência e assertividade;
- VIII – Ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de julgamento e de todo e qualquer preconceito;
- IX – Resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;
- X – Facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;
- XI – Simplificar procedimentos;
- XII – Agir com imparcialidade e senso de justiça;
- XIII – Responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;
- XIV – Buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;
- XV – Utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;
- XVI – Atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;

**XVII** – Adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;

**XVIII** – Usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;

**XIX** – Promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários;

**XX** – Buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição.

#### CAPÍTULO III

##### Padrões de Qualidade no Atendimento

**Artigo 8º** - Os padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos deverão ser:

- I – Observados em todo e qualquer atendimento realizado na administração municipal;
- II – Avaliados e revisados periodicamente;
- III – Mensuráveis;
- IV – Públicos e divulgados ao usuário.

**Artigo 9º** - Cada órgão da administração pública municipal deverá estabelecer seus padrões de qualidade que deverão refletir o que se quer controlar no atendimento, observando:

- I – As prioridades a serem consideradas no atendimento, conforme legislação em vigor;
- II – Horário de atendimento ampliado;
- III – O tempo de espera para o atendimento;
- IV – Os documentos necessários para o registro da demanda;
- V – Eventuais taxas cobradas pelo serviço;
- VI – Os prazos para o cumprimento dos serviços;
- VII – As formas de comunicação com os usuários;
- VIII – Os locais, meios e procedimentos para receber reclamações, denúncias, elogios e sugestões;
- IX – As formas de identificação dos agentes públicos;
- X – O sistema de sinalização visual;
- XI – As condições de limpeza e conforto de suas instalações.

**Parágrafo Único** - Poderão ser inseridos outros padrões de qualidade, bem como definidas quaisquer condutas que vierem beneficiar o atendimento aos usuários de serviços públicos, desde que obedecida a legislação em vigor.

**Artigo 10** - Os órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer padrões de qualidade de atendimento, de acordo com as diretrizes previstas neste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, bem como dar ampla divulgação aos usuários dos serviços.

#### CAPÍTULO IV

##### Divulgação e Publicidade

**Artigo 11** - O usuário deverá saber que todos os atendimentos prestados pela administração municipal têm seu padrão de qualidade preestabelecido.

**Artigo 12** - A divulgação das boas práticas e dos padrões de qualidade no atendimento deverá ser feita em conjunto da Secretaria Municipal de Comunicação e será admitida por diversas formas, podendo, entre outras, ser por meio de:

- I – Folhetos ou cartazes afixados nas áreas ou próximo às áreas de atendimento nas dependências da administração municipal;
- II – Publicação de artigos em jornais e revistas;
- III – Divulgação em emissoras de rádio e TV;
- IV – Por carta enviada aos usuários;
- V – Divulgação para associações e representantes de usuários;
- VI – Pela rede mundial de computadores.

**Artigo 13** - No fornecimento aos usuários de material impresso, nas dependências da administração municipal, ou em meio eletrônico, deverão ser informadas as providências que se fizerem necessárias ao atendimento, bem como os documentos pertinentes e necessários à demanda.

**Artigo 14** - A administração municipal deverá colocar à disposição dos usuários, em suas dependências e em meio eletrônico:

- I – Informações que assegurem total conhecimento acerca

## EXPEDIENTE

### Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

**Responsável:** Secretaria de Comunicação da PMVR

**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061

Site/PMVR: www.portalvr.com

### Organização dos atos oficiais:

Teresa Raquel Novaes Ferreira dos Reis

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

das situações que possam implicar na recusa e na recepção de documentos;

**II** – Os números de telefone da Central de Atendimento Único, ou outro canal de atendimento, acompanhado da observação de que os mesmos se destinam ao atendimento a denúncias, reclamações, elogios e sugestões.

**Artigo 15** - O usuário tem o direito ao acompanhamento da tramitação do seu atendimento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico ou telefônico, tomando ciência de cada etapa a ser executada.

**Artigo 16** - A cada demanda caberá um número de protocolo que deverá ser fornecido ao usuário, no ato do registro, contendo ainda, quando couber, o prazo estimado para a resposta, retorno, execução ou cumprimento do serviço.

**Artigo 17** - O encerramento do atendimento não poderá ser feito se ainda houver dúvidas ou pendências a respeito do assunto ou serviço demandado.

**Artigo 18** - O usuário sempre será informado do resultado de sua demanda, sempre que procurar o setor responsável.

#### CAPÍTULO V

##### Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos

**Artigo 19** - A administração municipal deverá, anualmente, avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados.

**Artigo 20** - As metodologias utilizadas para avaliar a satisfação dos usuários poderão ser:

**I** – Avaliação estatística do desempenho de cada órgão;

**II** – Utilização de pesquisas de satisfação e opinião;

**III** – Caixas de sugestões próximas aos locais de atendimento;

**IV** – Criação de bancos de sugestões e comentários dos usuários;

**V** – Reclamações, denúncias, sugestões e elogios apresentados aos canais de atendimento;

**VI** – Registros da Ouvidoria Geral do Município.

**Artigo 21** - A administração municipal deverá divulgar os resultados obtidos na avaliação de satisfação, considerando os padrões de desempenho fixados por seus órgãos e a comparação com anos anteriores.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais

**Artigo 22** - No atendimento ao usuário de serviços públicos é vedado:

**I** – Prevaler-se, em razão de idade, saúde, conhecimento, condição social ou econômica do usuário, para impor-lhe exigências e medidas não razoáveis;

**II** – Deixar de estipular prazo para o cumprimento de suas obrigações;

**III** – Portar rádio, TV ou outros aparelhos eletroeletrônicos de uso individual ou coletivo que desviem a atenção do atendimento, exceto aqueles destinados a transmitir materiais informativos e educativos;

**IV** – Manter conversas, ações paralelas ou alheias ao atendimento;

**V** – Interromper, adiar ou preterir o atendimento em razão de tarefas de ordem administrativa ou burocrática;

**VI** – Usar terminologias, siglas ou jargões que dificultem o entendimento de forma clara e inequívoca;

**VII** – Adotar medidas administrativas que possam implicar em restrições ao horário e acesso às áreas destinadas ao atendimento ao usuário.

**Artigo 23** - Os agentes públicos designados para o atendimento ao usuário serão valorizados e respeitados profissionalmente, devendo receber capacitação e ter habilidades técnicas e procedimentais para realizar atendimentos com qualidade.

**Artigo 24** - Os agentes públicos dedicados ao atendimento ao usuário deverão estar identificados de forma clara, visível e ostensiva, devendo o agente público sempre que possível portar

o crachá mantendo visíveis seus dados funcionais.

**Artigo 25** - Os agentes públicos deverão respeitar e fazer respeitar as disposições constantes desse Decreto.

**Artigo 26** - As boas práticas e padrões de qualidade estabelecidos pela administração municipal deverão ser revisados regularmente, de forma a aprimorar, atualizar e promover ações corretivas.

**Artigo 27** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio 17 de Julho, 18 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 15.132

Abre Crédito Adicional Suplementar.  
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.447 de 04 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender as despesas com a inclusão da Fonte: 173 – COSIP, no Programa Energia para Todos, na Categoria Econômica: 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.19.25.452.1019.4.535	33903900.173	-	1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Energia para Todos – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.19.25.452.1019.4.535	33903900.100	819.117	1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 15.134

Cria Grupo de Trabalho Permanente para vistoria das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida na cidade de Volta Redonda, com vistas a identificar irregularidades.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Cria Grupo de Trabalho Permanente, sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, composto pelos representantes abaixo relacionados, para vistoria das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, na cidade de Volta Redonda, com vistas a identificar irregularidades tais como, apartamentos alugados, vendidos, emprestados ou vazios, entre outras:

Secretaria Municipal de Saúde – SMS  
Titular: Rogério Jose da Silva  
Suplente: José Guilherme Goulart Bustamante

Secretaria Municipal de Cultura – SMC  
Titular: Kaique Lopes Maia  
Suplente: Juliana Silva Dorotea

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI  
Titular: Enderson Ulysses Leal  
Suplente: João Fagundes

Secretaria Municipal de Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG  
Titular: Elaine Martins Rosa  
Suplente: Deyler Martimiano de Oliveira

Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB  
Titular: Paulo de Alvarenga Farias Netto  
Suplente: Sônia Márcia Sacheto da Silva

Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR  
Titular: Carlos Antônio Ferreira de Almeida  
Suplente: Boaventura Valin de Souza Júnior

Serviço Autônomo de Água me Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR  
Titular: Euclides de Almeida Chaves Filho  
Suplente: Domingos Sebastião da Silva

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR  
Titular: Mayone Luna Cabral

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 15.137

Decreta estado de emergência no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a notória greve dos caminhoneiros que já dura 5 (cinco) dias, o que afetou o fornecimento de combustíveis e o desabastecimento geral no Município e em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental;

**CONSIDERANDO** que a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais afetará sobremaneira a população do Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO** as informações das Secretarias Municipais as quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de decretação da situação de emergência,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica decretado o estado de emergência, em razão da falta de combustíveis e do desabastecimento geral no âmbito do Município de Volta Redonda ocasionado pela greve nacional dos caminhoneiros o que vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental.

**Artigo 2º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais.

**Artigo 3º** - São serviços públicos essenciais para fins desse decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), transporte coletivo urbano, coleta de lixo, segurança pública e defesa civil e outros devidamente justificados pelas autoridades competentes.

**Artigo 4º** - Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

**Artigo 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, ocorridas a partir da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único:** Os pedidos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência por meio de dispensa de licitação na forma prevista em Lei deverão ser expressamente autorizados pelo Secretário da pasta ou por seu substituto no caso de ausência ou impedimento e imediatamente submetidos à Controladoria-Geral do Município.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem vigência até a publicação de novo Decreto quando da reversão da situação de desabastecimento.

Palácio 17 de Julho, 25 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 062/18

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para investigar se há indícios de omissão na cobrança e apuração do valor da dívida total da Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB:

Ariadne Yurkin Scandiuizzi – PGM  
Fabiano Vieira de Andrade Souza – GEGOV  
Carlos Augusto Veiga de Carvalho – COHAB  
Maria de Fátima Queiroz Sousa – COHAB  
Cláudio Márcio Duarte Cunha – SMF  
Liliane Ramos Parreiras – SEPLAG

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 21 de maio de 2018.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA-P-Nº 045/2018-SME

**Ementa:** Nomeia funcionário para fiscalizar e acompanhar o Processo nº 4030/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o funcionário **DIOGO DE ASSUMPÇÃO MELO**, matrícula nº 364.819, como Titular e como Suplente, o funcionário **ROGER GAMA SOARES** - matrícula nº 364.835, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas à aquisição de Sistema Contra

Incêndio e Pânico do **Centro Municipal de Educação Infantil Barquinho de Papel**, do Pregão Eletrônico nº 0014/2018, objeto do Processo Administrativo nº 4030/2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA-P-Nº 049/2018-SME

**Ementa:** Nomeia funcionário para fiscalizar e acompanhar o Processo nº 19081/2017. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o funcionário **LUIZ FERNANDO ROSA DA SILVA JUNIOR** - matrícula nº 405.221, como Titular e como Suplente, a funcionária **MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES** – matrícula nº 373.834 para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas à aquisição de mobiliários escolares e eletrônicos, do Pregão Eletrônico nº 21/2018, objeto do Processo Administrativo nº 19081/2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 23 de maio de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação

#### EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018-SME

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o valor do repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme pactuado no Termo de Fomento nº 001/2018-SME, de acordo com o que foi decidido no Termo de Reconhecimento de Dívida e de Ajuste de Contas nº 001/2018-SME, objeto do Processo Administrativo nº 01.735/2016.

Valor: R\$ 357.258,07 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas  
Dotação Orçamentária nº  
060112365.10034652.3335043000000.806.140  
Processo Administrativo: 18.508/2017

#### EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2018-SME

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS

**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo reconhecer e efetuar pagamento da importância total de R\$ 102.878,04 (cento e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), para a entidade Lar e Escola Recanto das Crianças, CNPJ/MF nº 05.878.272/0001-02, localizada na Rua Dois, nº 187, Bairro Vila Rica/Três Poços, Volta Redonda, RJ, a título de subvenção social.

Processo Administrativo nº 01.735/2016.  
Data de Assinatura: 15/05/2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 068/2018 - SMS/PMVR

**EMENTA:** Prorroga o prazo da Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidades referente ao Contrato nº 432/2011, através do Processo Administrativo nº 8563/2011, de acordo

com o disposto na **Portaria nº 058/2018 – SMS/PMVR**, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 1.819/83 e nº 2868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar de 13 de maio de 2018, o prazo da Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidades referente ao Contrato nº 432/2011 (Cessão de ambulância ao município), que celebram entre si, o Município de Volta Redonda e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE/VR, através do Processo Administrativo nº 8563/2011, de acordo com o disposto na Portaria nº 058/2018 - SMS/PMVR, devendo apresentar relatório em, no máximo, 30 (trinta) dias.**

• Bruno da Silva Tavares - matr.: 402168 - PMVR – Presidente;  
• Marilene Félix Rodolfo – matr.: 68497 - COHAB – Membro;  
• Valéria Maria Silva Ramos – matr.: 88862 - PMVR – Membro.

2. **Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação.**

Volta Redonda, 22 de maio de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

## SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 049/2018/SAH/HSJB/PMVR  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ANTIBIÓTICOS – SAH/HSJB/PMVR**

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: **11/06/2018 às 09h30**  
Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

**FABIANA TEODORO FIGUEIRA  
Pregoeira**

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 050/2018/SAH/HSJB/PMVR  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA DE GLICEMIA - SAH/HSJB/PMVR**

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: **11/06/2018 às 14h00**  
Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

**CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA  
Pregoeiro**

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 051/2018/SAH/HSJB/PMVR  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DIVERSOS 2 - SAH/HSJB/PMVR**

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: **12/06/2018 às 09h30**  
Retirada do edital: [www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao) e [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

**CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA  
Pregoeiro**

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista